



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 16192/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Geo Limpeza Urbana Ltda.

Advogados Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão (OAB/PB n.º 3.397) e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00090/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de dezembro de 2021 pelo advogado, Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, em nome da empresa Geo Limpeza Urbana Ltda., com instrumento procuratório anexado, fl. 1.450.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.449, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, a complexidade dos aspectos destacados pela unidade técnica de instrução desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, um dos patronos da sociedade GEO LIMPEZA URBANA LTDA., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 7 de Dezembro de 2021 às 08:49



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR